

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
17.182.371 ENIVANDA COSTA DA SILVA
PARA: TORRES DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 17.182.371/0001-34**

ENIVANDA COSTA DA SILVA, brasileira, empresária, solteira, inscrita no CPF sob o número 213.275.801-87, RG nº 912286 2ª via, expedida pela PC-GO em 18/06/2018, natural de Firminópolis–GO, nascida em 08/10/1958, filha de Orcino Inácio da Silva e Sebastiana da Costa Freire, residente e domiciliada na Rua do Manganês, S/N, Quadra 148, Lote 09, Parque Oeste Industrial, Goiânia – Go, CEP 74.375-040, titular responsável pela Empresa Individual 17.182.371 ENIVANDA COSTA DA SILVA, CNPJ 17.182.371/0001-34, com sede na Rua do Manganês, S/N Quadra 148, Lote 09, Sala 02. Parque Oeste Industrial, Goiânia – Go., CEP 74.375-040, com Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, aos 19/11/2012 sob o NIRE 528.0102.178-5, resolve alterar o ato constitutivo da Empresa, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica transformada esta empresa (código 213.5) Empresário (Individual) em (206.2) Sociedade Empresária Limitada - Unipessoal:

CLAUSULA SEGUNDA – Altera-se o nome Empresarial para TORRES DISTRIBUIDORA LTDA e o nome a título de fantasia para TORRES DISTRIBUIDORA

CLÁUSULA TERCEIRA – Altera-se o endereço da sede para: Rua do Manganês número 1054 Quadra 148 Lote 09, Sala 02, Parque Oeste Industrial, Goiânia – Go, CEP 74.375-040

CLÁUSULA QUARTA – O capital da Empresa Individual no valor de R\$ 1,00 (hum real) passará para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País, passa a constituir o capital da Sociedade Empresária Limitada e distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
Enivanda Costa da Silva	100	100.000	100.000,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

CLÁUSULA QUINTA – Altera-se o objeto social para: Comercio varejista e atacadista em geral, de mercadorias, com predominância de produtos de embalagens, limpeza e conservação domiciliar, artigos de papelaria, ferragens e ferramentas, equipamentos e suprimentos de informática, peças e acessórios novos para veículos automotores.

Atividade Principal: 47.12-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns.

Atividade secundária: 45.30-7/03 Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, 46.49-4/08 Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, 47.44-0/01 Comercio varejista de ferragens e ferramentas, 47.51-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 47.61-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria, 47.89.0/99 Comércio varejista de outros produtos não especificado anteriormente

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá a sócia Enivanda Costa da Silva, já qualificada acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SETIMA - A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade empresária, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
TORRES DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 17.182.371/0001-34**

ENIVANDA COSTA DA SILVA, brasileira, empresária, solteira, inscrita no CPF sob o número 213.275.801-87, RG nº 912286 2ª via, expedida pela PC-GO em 18/06/2018, natural de Firminópolis-GO, nascida em 08/10/1958, filha de Orcino Inácio da Silva e Sebastiana da Costa Freire, residente e domiciliada na Rua do Manganês, S/N, Quadra 148, Lote 09, Parque Oeste Industrial, Goiânia – Go, CEP 74.375-040 Constitui uma sociedade empresária limitada unipessoal, sob as seguintes cláusulas

Cláusula Primeira – A sociedade utiliza o nome empresarial: TORRES DISTRIBUIDORA LTDA e o nome a título de fantasia de TORRES DISTRIBUIDORA

Cláusula Segunda - O endereço da sede é na Rua do Manganês número 1054, Quadra 148 Lote 09, Sala 02, Parque Oeste Industrial, Goiânia – Go, CEP 74.375-040

Parágrafo Primeiro: Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional ou fora dele por decisão do titular.

Cláusula Terceira – O objeto social da sociedade é: Comercio varejista e atacadista em geral, de mercadorias, com predominância de produtos de embalagens, limpeza e conservação domiciliar, artigos de papelaria, ferragens e ferramentas, equipamentos e suprimentos de informática, peças e acessórios novos para veículos automotores.

Atividade Principal: 47.12-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns.

Atividade secundária: 45.30-7/03 Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, 46.49-4/08 Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, 47.44-0/01 Comercio varejista de ferragens e ferramentas, 47.51-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 47.61-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria, 47.89.0/99 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 19/11/2012 e sua duração é por prazo indeterminado.

Cláusula Quinta – O capital que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
Enivanda Costa da Silva	100	100.000	100.000,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital social integralizado (artigo 1.052, CC/2002)

Cláusula Sexta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas, poderá fazê-lo a terceiros, desde que os mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/2002.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade é exercida pela sócia: Enivanda Costa da Silva, já acima qualificado que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto o direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

Parágrafo Primeiro - O sócio poderá fixar uma retirada mensal a título de pró-labore como administrador da sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Oitava – Ao término de cada exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, o sócio procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da sociedade, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único – No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício

Cláusula Nona – Em caso de falecimento do sócio ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único – No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o “caput” do presente, serão pagos em moeda corrente em 10(dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e das demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

Cláusula Décima – A sócia Enivanda Costa da Silva declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta sociedade, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Conforme (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Décima Primeira – No caso de liquidação da empresa por interesse do sócio será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

Cláusula Décima Segunda – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-Go, para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Cláusula Décima Terceira - E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em uma via, que ficará arquivada junto a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para que produza os efeitos legais.

Goiânia, 01 de janeiro de 2024.

Enivanda Costa da Silva
CPF 213.275.801-87



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TORRES DISTRIBUIDORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
21327580187	ENIVANDA COSTA DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2024 11:16 SOB N° 52206516447.
PROTOCOLO: 240663705 DE 07/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406833187. CNPJ DA SEDE: 17182371000134.
NIRE: 52206516447. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/05/2024.
TORRES DISTRIBUIDORA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br